SERÁ SUBSTITUÍDO
AGUARDANDO ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.º 84/96

DOCUMENTO N.º 3228/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 218 / 96
EM 6 / 12 /96

O clima tropical de São Vicente favorece a constante presença de turistas o ano inteiro pelas ruas da cidade.

Na época do verão que coincide com o período da temporada, o movimento de pessoas pela área central da cidade é intenso. Os bares, lanchonetes e sorveterias não dão conta de atender tanta gente e isso acarreta reclamações por parte de munícipes e de turistas.

Ocorre que, para a exploração desse tipo de comércio, o interessado se vê barrado pela legislacão vigente que exige, nesse caso, autorização legislativa para a devida permissão de uso.

Fomos procurados pela Sra. Marilda de Almeida Santos que se mostrou interessada em atender às exigências do mercado e pretende instalar, em dois pontos cruciais da cidade, um na Praça Barão do Rio Branco e um na Praça Cel. José Lopes, dois quiosques para a venda de sorvetes à população.

Para o atendimento das constantes reivindicações nesse sentido, faz-se necessário obedecer aos ditames do artigo 141 da Lei Orgânica que prescreve que o uso de bens municipais, por terceiros, seja realizado mediante permissão ou autorização legislativa e em obediência às normas sanitárias aplicáveis.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 84/96
DOCUMENTO N.º 3228/96

Autoriza o **Poder Executivo** a permitir o **uso**, **a título precário,de área** das **Praças Barão do Rio Branco** e **Coronel José Lopes**, no **Centro** pela Sra. **Marilda de Almeida Santos** para instalação de **quiosques** de **comercialização** de **sorvetes**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, de área da Praça Barão do Rio Branco e da Praça Coronel José Lopes, pela Sra. Marilda de Almeida Santos, portadora do RG. n.º 5945511-1 e do CPF n.º 727864778-91, para a instalacão em cada praça, de um quiosque reservado à comercialização de sorvetes, desde que obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 5 de dezembro de 1996.

DAVI MENDONÇA

SV/trabp/er

ARQUIVADO EM 19 / 12 / 96